ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 004/93-E

Autoriza o Poder Executivo a dar em caução ou penhor as cotas do ICMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei 852/92, de 08 de dezembro de 1992, do Município de Agudo no "Fundo de Participação", resultante da Arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1993, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito, no valor máximo de Cr$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros),de que trata esta Lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da operação de crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO. AOS ...

Ari Alves Anunciação

.....

Agudo, 26 de janeiro de 1993.

Ver. Milton Jaeger

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 22/01/93

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 004/93 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Honra-nos cumprimentar Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos o Projeto de Lei 004/93 - E, o qual autoriza o Poder Executivo a dar em caução ou penhor as cotas do ICMS.

A Lei Municipal 852/92 de 08 de dezembro de 1992, em seu Artigo 3º - inciso II, autoriza o Município, em qualquer mês do exercício financeiro a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita orçada.

Para que se efetive tal empréstimo, por exigência das instituições Financeiras, estamos solicitando autorização para retenção de parte das cotas do ICMS, repassados ao Município pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para a amortização do referido empréstimo.

Salientamos que estes recursos serão utilizados na recuperação do parque de máquinas, ou seja, principalmente na reforme de 01 trator esteira, 01 motonivelador, F.1.000 e pequenos reparos em Caminhões basculantes , bem como pagamento do funcionalismo.

O valor a ser contraido é de Cr$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros)m amortização em um prazo máximo de 05 meses sendo o indexador da Taxa Referencial (TR), mais 3% (três por cento) de juros ao mês.

Na certeza da aprovação do presente projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Agudo, 21 de janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 25/01/93

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 25/01/93

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 004/93 - E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM CAUÇÃO OU PENHOR AS COTAS DO ICMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o Inciso II do artigo 3º da Lei 852/92, de 08 de dezembro de 1992, do Município de Agudo no "Fundo de Participação", resultante da Arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1993, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da operação de crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 21 de janeiro de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

ARI CARLINHOS JAEGER
Séc. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
25/01/93

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
25/01/93